PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DA MATA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 06/SMS/2025

Feira da Mata – BA, 12 de Fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal
Feira da Mata – BA

Prezado Senhor,

Tendo em vista o melhor alinhamento do planejamento municipal das ações estruturantes da Rede Própria de Atenção a Saúde com as características sociodemográficas de Feira da Mata – Ba, que entre outros aspectos, possui densidade demográfica é 4,79 hab./km² e distribuição populacional maior na zona urbana. (IBGE, 2022). Está em curso o remapeamento do território de abrangência e atuação da APS municipal, a partir do qual estão sendo redimensionadas e reorganizadas as áreas e microáreas de abrangência de cada Equipe de Saúde da Família, a fim de melhor atender à Portaria nº 3.493/2024 e redistribuir a população com o objetivo de qualificar o acesso, o acompanhamento e a qualidade dos serviços ofertados.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para apresentar à V.Sa, a necessidade de alteração do endereço da construção da UBS Tipo I - do Pajeú, cadastrada no Novo PAC – 2024, com previsão de construção na zona rural para a sede deste município, com vistas no melhor atendimento do fluxo assistencial e da instalação de programas de inovação no processo de cuidado da saúde da população local.

Na oportunidade, reitero o compromisso com a eficiência da saúde pública em nosso município e renovo votos de elevada estima.

Cordialmente,

Secretário Municipal de Saúde
Feira da Mata- BA

Ramon da Silva Filadelfo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 005/2025

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Disponível na App Store
Google play

Cadastrar proposta

Ramo
Feira de Mata -

> Informações do alerta > Informações da obra > Informações da solicitação de alteração de endereço > **Informações do parecer**

Componente - Tipo de obra
Requalifica UBS - Construção

Tipo de recurso
Programa

Número da proposta
11373.9440001/24-001

Valor da proposta
R$ 1.816.494,00

Parecer

Favorável

Informações do parecer

Data de envio para análise
11/03/2025

Data do parecer
21/03/2025

Observação/Justificativa

Considerando a Portaria GM nº 381/2017, art. 7 § 3º, atual Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017, que define a possibilidade de alteração do endereço;
Este Departamento posiciona-se com parecer FAVORÁVEL quanto a alteração de endereço solicitada na proposta.
Lembramos que para o recebimento do recurso, deverá ser apresentado na fase de ação preparatória a certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno;

PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DA MATA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2024
CONCORRÊNCIA: Nº 006/2024
OBJETO: Construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1
MUNICÍPIO: Feira da Mata – Bahia

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Tendo em vista o melhor alinhamento do planejamento municipal das ações estruturantes da Rede Própria de Atenção à Saúde com as características sociodemográficas de Feira da Mata – BA, que entre outros aspectos, possui densidade demográfica é 4,79 hab./km2 e distribuição populacional maior na zona urbana (IBGE 2022). Está em curso o remapeamento do território de abrangência e atuação da APS municipal, a partir do qual estão sendo redimensionadas e reorganizadas as áreas e micro áreas de abrangência de cada Equipe de Saúde da Família, a fim de melhor atender à Portaria n° 3.493/2024 e redistribuir a população com o objetivo de qualificar o acesso, o acompanhamento e a qualidade dos serviços ofertados.

Além do disposto acima, e após reavaliação criteriosa realizada pela equipe técnica municipal identificou-se que o local originalmente previsto para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo 1), situado na Comunidade do Pajeú, não apresentava as condições ideais para assegurar plena acessibilidade e segurança para o público-alvo beneficiário, incluindo questões relacionadas ao relevo, drenagem superficial e infraestrutura complementar (água, energia elétrica e vias de acesso).

Em razão disso, foi proposta a alteração da localização da obra para uma nova área situada na Rua São Sebastião, s/n°, Centro, Feira da Mata - BA, que oferece melhores condições técnicas de execução, tais como:

- Terreno com topografia favorável, exigindo menor intervenção no solo;
- Melhor condição de drenagem superficial, reduzindo custos futuros com manutenção;
- Facilidade de integração às redes de abastecimento de água e energia elétrica existentes;
- Melhores condições de acesso e mobilidade, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários;
- Maior alcance de

Essa alteração foi validada pelo Ministério da Saúde, mediante Termo Positivo da Reavaliação Técnica, garantindo total conformidade com as diretrizes e normas técnicas aplicáveis.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, n° 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ n°: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130
Disponível na App Store
Google play

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A mudança da localização, além de vantajosa tecnicamente, não gera impactos financeiros relevantes em relação ao orçamento originalmente contratado, cujo valor global é de R$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), conforme contrato nº 077/2025.

A análise econômica demonstrou que a alteração proporcionará economia de custos indiretos associados à execução da obra, tais como:

- Redução nas despesas de terraplenagem e preparação inicial do terreno;
- Menor custo operacional para interligação com redes de infraestrutura existentes;
- Diminuição significativa de eventuais despesas adicionais decorrentes de dificuldades técnicas futuras na manutenção da UBS após sua implantação.

Portanto, além de não impactar negativamente os custos já previstos, a mudança constitui oportunidade de otimização do investimento público, garantindo eficiência e economicidade à Administração Municipal, em conformidade com o princípio constitucional da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a alteração do local para execução da obra é plenamente justificada pelos ganhos técnicos e econômicos acima explicitados, estando perfeitamente alinhada aos interesses públicos do município e às exigências legais vigentes.

Feira da Mata – Bahia, 01 de abril de 2025.

IGO BARBOSA NEVES
Engenheiro Civil – CREA BA 051851470-6

PAULO TIAGO LIMA DE ALMEIDA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024.

OBJETO: ***"Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na Comunidade do Pajeú, Zona Rural do Município de Feira da Mata – Bahia, em consonância com o Novo PAC, sob o regime de empreitada de menor preço global".***

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA ESTADO DA BAHIA.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES: NOELTON RIBEIRO FIGUEREDO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do Setor de Licitações, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações **NOELTON RIBEIRO FIGUEREDO**, que tem por objetivo o pedido de alteração do Processo Administrativo supracitado exarado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA (conforme doc. acostado)**, ora contratante. A alteração pleiteada, versa acerca de alteração da localização da obra/objeto, inicialmente prevista no Contrato nº 077/2025, firmado com a empresa **IMPACTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 37.065.660/0001-60**, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2024, cujo objeto é a construção de uma Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na Comunidade do Pajeú, Município de Feira da Mata – Bahia.

Conforme informado pela Administração Pública Municipal, a mudança proposta decorre de avaliação técnica, onde restou demonstrado, o novo local situado em [endereço detalhado], apresenta melhores condições de atendimento para a população, bem como os estudos confirmaram que o número de pessoas que serão atendidas nas novas instalações aumentam significativamente, garantindo maior eficiência técnica e econômica na execução e manutenção futura da obra, fatores que evidenciam o significado de atendimento ao melhor interesse público.

2. MÉRITO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis nas hipóteses e limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante fundadas justificativas, podendo ocorrer unilateralmente ou por acordo entre as partes.

Sobre as alterações qualitativas (hipótese contida no inciso I, alínea "a", artigo 124 da Lei 14.133/21), importa salientar, permite ajustes contratuais especialmente em razão de melhor adequação técnica aos objetivos previstos em contrato, desde que não altere substancialmente o objeto originalmente licitado, levando-se em consideração as informações trazidas pelo Interessado, (alteração de local), os preceitos estabelecidos pela legislação estarão sendo respeitados com a adoção das alterações, motivadora do aditivo.

Destaca-se ainda que foram observados os princípios constitucionais dispostos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente **legalidade**, **eficiência**, moralidade, **publicidade** e economicidade.

A manifestação exarada por esta Assessória, encontra-se em consonância com entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que autoriza alterações dessa natureza desde que devidamente justificadas, sem comprometer o objeto e o valor original contratado, conforme precedentes jurisprudenciais (TCU, Acórdãos nº 2619/2019; 831/2023 - Plenário).

Diante disso, verifica-se total conformidade da alteração proposta com os dispositivos legais mencionados.

3. CONCLUSÃO

Levando-se em conta a análise detalhada da documentação que acompanha o presente procedimento (*Aprovação expressa do Ministério da Saúde por meio do Termo Positivo da Reavaliação Técnica; Justificativa Técnica e Econômica detalhada, comprovando que a alteração gera vantagens e não implica custos adicionais significativos; Ausência de prejuízo ao objeto licitado originalmente, mantendo integralmente o escopo contratual; Cumprimento estrito dos limites permitidos por lei quanto à alteração contratual*), bem como entendendo que a alteração qualitativa proposta, atende a buscar pela eficiência e a adequação aos interesses públicos, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa. A Assessoria Jurídica Municipal, opina favoravelmente à formalização da alteração contratual, mediante Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024, assegurando a ampla publicidade e o cumprimento rigoroso dos dispositivos legais pertinentes, sem qualquer prejuízo ao interesse público e à licitação original.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Feira da Mata – Bahia, 02 de abril de 2025.

ELDER FIGUEIREDO DA CUNHA
OAB/BA 59822
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024.

CONTRATO ORIGINAL Nº 077/2025

OBJETO: ***"Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na Comunidade do Pajeú, Zona Rural do Município de Feira da Mata – Bahia, em consonância com o Novo PAC".***

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Cep. 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, neste ato representado pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000

CONTRATADO: **IMPACTA ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.065.660/0001-60, sediada à Rua Gandhi, nº 541, Centro, Montalvânia, Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor **MAXWELL UBIRATAN PINHEIRO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16547631773, inscrito no CPF sob o nº 049.637.881 – 36.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade exclusiva formalizar a alteração da localização original da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, inicialmente prevista para a Comunidade do Pajeú, Zona Rural do Município de Feira da Mata, passando a ser realizada na nova localização aprovada tecnicamente e pelo Ministério da Saúde, situada à Rua São Sebastião, s/n, Centro, Feira da Mata - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A alteração mencionada decorre da necessidade de melhor atender ao interesse público Municipal, conforme justificativas técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 051/2024, com aprovação expressa do Ministério da Saúde através do Termo Positivo de Reavaliação Técnica, e parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, não acarretando prejuízo ou alteração significativa do objeto original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

As demais condições financeiras e contratuais previstas no Contrato Original nº 077/2025 permanecem integralmente mantidas, não resultando esta alteração em acréscimo ou redução superior aos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, Art. 124, §1º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo Aditivo segue integralmente o prazo previsto no Contrato Original, não sendo alterado por este aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 077/2025, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município e/ou outros meios oficiais para garantir a ampla publicidade e transparência, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Feira da Mata – Bahia, 04 de abril de 2025.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Contratante

MAXWELL U. PINHEIRO DE CASTRO
Impacta Engenharia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **NOME:** _____

CPF: **CPF:**